

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 530/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação do “**AUXÍLIO EMPRESA RIOSTRENSE**”, no valor de até 01(um) salário mínimo, como medida para a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 no Município de Rio das Ostras, apresentando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo:

“ Minuta Anteprojeto de LEI:

Art. 1º Fica instituído o **AUXÍLIO EMPRESA RIOSTRENSE**, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus-Covid-19 no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O **AUXÍLIO EMPRESA RIOSTRENSE** consiste no auxílio às pessoas jurídicas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tiveram as suas atividades suspensas pelo Decreto Municipal nº 2825/2021, publicado na Edição Nº 1306, de 26 de março de 2021 e Decreto Municipal nº. 2832/2021, publicado na Edição Nº 1310 – de 05 de abril de 2021.

§ 1º O valor auxílio mencionado no caput consiste no valor de até 01(um) salário-mínimo nacional por funcionário, que ganhe até 03(três) salários mínimos, a ser pago de forma proporcional aos dias de suspensão das atividades econômicas.

§ 2º O limite de auxílios pagos por pessoa jurídica será de até 03(três) empregados por empresa.

§ 3º Os Auxílios Empresa Riostrense a serem concedidos obedecerão à ordem de inscrição e estarão limitados aos recursos disponíveis na dotação orçamentária própria da Iniciativa.

§ 4º O Município poderá, diante da alta demanda, reduzir o quantitativo de auxílios concedidos por empresa, de modo a alcançar uma parcela maior de beneficiários.

Art. 3º Poderão inscrever-se na iniciativa do **Auxílio Empresa Riostrense** as pessoas jurídicas que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público Municipal em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação da Covid-19;

II - ter alvará de funcionamento ativo na Cidade de Rio das Ostras;

III - estarem enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em 1º de março de 2021, excluindo aquelas constituídas na forma do artigo 18-A, da respectiva Lei Complementar Federal;

IV - desempenharem pelo menos uma das atividades econômicas listadas no anexo único desta Lei;

V - comprometerem-se a não reduzir o número de empregados da pessoa jurídica, pelos 06(seis) meses subsequentes à data de adesão.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo será feita mediante declaração do responsável legal pela pessoa jurídica aderente à Iniciativa.

§ 2º Findo o prazo constante do inciso V deste artigo, as pessoas jurídicas aderentes terão trinta dias para apresentar a documentação exigida pelo Município em ato regulamentar, que comprovará a manutenção do número de empregados da pessoa jurídica aderente à Iniciativa.

§ 3º O Poder Executivo poderá incluir outras atividades econômicas além daquelas previstas no anexo único desta Lei, respeitados os requisitos do caput deste artigo.

Art. 4º A adesão à Iniciativa se realizará a partir de cadastro e aceite do Termo de Adesão a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei fica a pessoa jurídica excluída da Iniciativa e obrigada a devolver os recursos repassados pelo Município, além de multa correspondente ao dobro do montante total recebido.

Parágrafo único. A exclusão da Iniciativa será considerada grave infração e dá ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de 02(dois) anos, sem prejuízo da multa estabelecida no caput deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária e programa de trabalho próprios da Lei Orçamentária Anual -LOA, pela abertura de créditos suplementares para enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID19.

Parágrafo único: A Câmara Municipal aprovará a abertura de crédito suplementar ou especial na forma a ser proposta pelo Poder Executivo com o intuito de liberar fontes de recursos voltados ao auxílio emergencial.

Art. 7º - O propósito desta Lei é exclusivo ao enfrentamento da calamidade pública decretada pela pandemia do Covid-19 e suas consequências sociais e econômicas, com efeitos restritos à sua duração, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 106, de 2020.

Art. 8º. A análise sobre a concessão do auxílio e demais providências para a execução desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá instituir cadastros ou se utilizar de dados já existentes em outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

ANEXO ÚNICO: Lista das principais atividades econômicas contempladas pela Lei:

a) academias de ginástica, musculação, estúdios, similares e afins;

b) salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;

c) quiosques em geral, incluindo-se os da orla marítima;

d) bares, lanchonetes, restaurantes, food trucks, barraquinhas e similares.

e) demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não estejam enquadradas como atividades essenciais.

JUSTIFICATIVAS

Indico e submeto à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, o texto do Anteprojeto de Lei acima, que cria o “**Auxílio Empresa Riostrense**”, como política pública emergencial a ser inserida nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus-Covid-19 no Município do Rio das Ostras, com o objetivo de ajudar financeiramente micro e/ou pequenas empresas que tiveram suas atividades comerciais suspensas e prejudicadas devido ao período de restrições mais rígidas impostas pelo Poder Executivo.

É de conhecimento que no período de março e abril de 2021 tornou-se indispensável por parte do Poder Executivo a adoção de medidas de supressão e de mitigação de risco de contágio do Covid-19 com a interrupção contínua do exercício da atividade comercial no Município de Rio das Ostras.

Assim, o Auxílio Empresa Riostrense, como medida de investimento na economia local, ajudará micro e pequenos empreendedores ter recursos financeiros para preservar suas atividades, mas, também, preservar empregos e diminuir o desemprego.

Estamos falando da academia, do bar, do restaurante, da manicure, daquelas pequenas empresas que mais precisam de auxílio para superar esse momento, conforme iniciativas já adotadas por programas semelhantes nos municípios de Niterói e do Rio de Janeiro.

Sendo certo que é obrigação do Município a adoção de medidas, de forma articulada e simultânea, que diminuam os impactos negativos da pandemia na vida do cidadão garantindo o acesso a renda mas, também, que incentive efetivamente para que postos de trabalho formais não sejam fechados.

Nesse sentido, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente à Prefeitura, de modo que esta indicação seja aprovada, e o Exmo. Prefeito encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei acima, vez que trata de matéria de sua competência privativamente denominada reserva de administração em decorrência do Princípio Constitucional da Separação de Poderes.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 531/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, a **inclusão dos funcionários dos correios, no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a covid-19 com a propósito de garantir o bem-estar físico e mental dos profissionais e também a segurança e o alívio das famílias.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral é garantir a imunização desses profissionais que continuam atendendo e convivendo, independente da bandeira em que a cidade se encontra, com dezenas de pessoas diariamente.

Sabemos que os serviços de entrega não podem parar e por conta disso, nada mais juntos que incluir esse grupo tão importante no grupo prioritário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 532/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que sejam instaladas lixeiras em pontos estratégicos, em toda extensão da ciclovia da Rodovia Amaral Peixoto.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral é garantir uma cidade mais limpa e evitar que o lixo seja descartado de forma indevida.